Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026

EXPEDIENTE
07 / 04 / 26

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 37/2026, que ***"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA 'BOTÃO DO PÂNICO' COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em comento, de iniciativa da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, visa a instituição de um "Botão de Pânico" como medida de proteção às mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo diretrizes para sua execução, critérios de acesso e mecanismos de articulação com a rede de proteção.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada no presente projeto insere-se claramente no âmbito do interesse local, porquanto envolve a implementação de política pública voltada à proteção de mulheres em situação de violência doméstica no território municipal, com impacto direto na segurança pública local, na assistência social e na proteção de direitos fundamentais.

Além disso, a proposta atua de forma complementar à legislação federal, especialmente à Lei Maria da Penha, reforçando mecanismos de proteção já previstos no ordenamento jurídico, sem inovar em matéria penal ou processual, o que demonstra respeito à repartição constitucional de competências.

Diferentemente de proposições que incorrem em vício de iniciativa por impor obrigações diretas e específicas ao Poder Executivo, o presente projeto apresenta natureza predominantemente programática e orientadora, com exceção dos artigos 6º e 7º, os quais apresentam obrigações ao Poder Executivo.

Em que pese os citados artigos incorrerem em vícios, podem ser suprimidos para se dar legalidade ao presente projeto, tendo em vista ser tema de suma importância. Com a supressão dos artigos, o projeto passa a apresentar somente as normas programáticas, sem demais vícios a serem sanados.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -31-Mar-2026-14:39-069622-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto de lei em comento, devendo apenas receber emendas para adequar o texto ao nosso ordenamento jurídico.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2026.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026

EMENDA Nº 001 AO PROJETO 37/2026

Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei 37/2026.

EMENDA Nº 002 AO PROJETO 37/2026

Fica suprimido o art. 7º do Projeto de Lei 37/2026.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2026.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
01 / 04 / 26

Comunicado nº 043/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 037/2026	Dispõe sobre a implementação do Programa "Botão do Pânico" como medida de proteção às mulheres em situação de violência doméstica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br